

# **POLÍTICA DE COMPLIANCE CORPORATIVA**



<b>Nome do Documento</b>	Política de Compliance Corporativa
<b>Descrição</b>	Política que regulamenta a prática do compliance corporativa no âmbito do Grupo BEETELLER e suas relações externas
<b>Tipo</b>	Política
<b>Versão</b>	3.0
<b>Nível de Confidencialidade</b>	Interno
<b>Revisão do Documento</b>	A cada 2 anos, a contar da data da sua aprovação
<b>Responsável</b>	Compliance
<b>Validação</b>	Co-Chief Executive Officer
<b>Aprovação</b>	Alta Administração.
<b>Data da Aprovação</b>	08/08/2025

<b>Histórico das Alterações</b>			
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Criado por</b>	<b>Descrição da alteração</b>
07/11/2022	1.0	Barcellos & Tucunduva Advogados	Versão Inicial da Política
15/06/2024	2.0	Mariana Dutra de Moraes	Revisão e Atualização do Documento
31/07/2025	3.0	Adelino de Abreu Junior	Revisão e Atualização do Documento

**SUMÁRIO**

1. OBJETIVOS .....	4
2. REFERÊNCIAS .....	6
3. DEFINIÇÕES .....	7
4. ABRANGÊNCIA DESTA POLÍTICA .....	8
5. PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO .....	9
5.1. Suporte da Alta Administração .....	9
5.2. Avaliação de Riscos, ou Risk Assessment .....	9
5.3. Código de Conduta e Ética, Políticas, Procedimentos e Controles Internos.....	9
5.4. Treinamentos .....	10
5.5. Canais de Denúncia e Ouvidoria .....	10
5.6. Investigações Internas e Reportes .....	11
5.7. Due Diligence .....	11
5.8. Auditoria Interna.....	12
6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SETOR DE COMPLIANCE .....	12
7. PADRÕES DE CONDUTA E GESTÃO DE RISCOS ANTICORRUPÇÃO .....	13
8. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14
ANEXO 1 - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE COMPLIANCE CORPORATIVA	16
ANEXO 2 - TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES DESTA POLÍTICA DE COMPLIANCE CORPORATIVA .....	17



## 1. OBJETIVOS

Esta política tem como objetivo estabelecer as diretrizes que norteiam a BEETELLER no âmbito do seu Programa de Compliance e Anticorrupção, aplicáveis aos seus colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e demais stakeholders. Foi concebida de forma compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da BEETELLER, visando assegurar o efetivo gerenciamento de riscos perante o Banco Central do Brasil, demais autoridades públicas e em consonância com as melhores práticas de mercado, nacionais e internacionais.

Ademais, esta política procura definir alguns procedimentos, regras e controles internos relacionados com Compliance, a fim de não permitir que a BEETELLER venha a sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos à reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores e dos códigos de autorregulação aplicáveis, os quais eventualmente poderão ser mais bem detalhados em manuais internos.

Adicionalmente, esta política define procedimentos, regras e controles internos relacionados a Compliance, com o objetivo de prevenir a ocorrência de sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos à reputação ou outros impactos negativos decorrentes do descumprimento, ou da observância inadequada, do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores e dos códigos de autorregulação aplicáveis. Esses aspectos poderão ser detalhados, quando necessário, em manuais internos específicos.

Além dos dispositivos da Resolução BCB nº 65/2021 (Compliance das Instituições de Pagamento), esta política incorpora as diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e observa os requisitos do Compliance Regulatório contidos no Programa de Integridade e Diretrizes para Empresas Privadas, publicado pela Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Portaria nº 909/2015, visando prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes, tanto no relacionamento com o setor público quanto com o setor privado.

Referente ao Programa de Compliance e Anticorrupção da BEETELLER, são pilares:

- Suporte da Alta Administração (Tone at the Top), evidenciando o comprometimento efetivo da liderança com os princípios e diretrizes desta política;
- Avaliação de Riscos (Risk Assessment) da BEETELLER, contemplando a identificação, análise e tratamento dos riscos inerentes às suas atividades e operações;
- Alinhamento desta política ao Código de Conduta e Ética, bem como aos procedimentos e controles internos da BEETELLER.



- Comunicação e treinamentos, visando à disseminação da cultura de Compliance em toda a BEETELLER;
- Canais de denúncia e ouvidoria, para recebimento e tratamento de relatos de forma segura, confidencial e imparcial;
- Investigações internas e reportes, assegurando a apuração adequada de eventuais irregularidades e a comunicação às instâncias competentes;
- Due diligence interna e de terceiros, abrangendo clientes e fornecedores, para avaliação de integridade e conformidade;
- Auditoria e monitoramento dos Programa de Compliance e Anticorrupção, garantindo sua efetividade e aderência às normas aplicáveis.

Adicionalmente, esta política estabelece:

- O objetivo e o escopo da função de Compliance;
- A divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de Compliance, visando evitar eventuais conflitos de interesse, especialmente com as áreas de negócios da BEETELLER;
- A alocação de pessoal em número suficiente, devidamente treinado e com a experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de Compliance;
- A adequada posição do setor de Compliance na estrutura organizacional da BEETELLER;
- Medidas para garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade e ao combate à corrupção na BEETELLER;
- Livre acesso dos responsáveis pelo setor de Compliance às informações necessárias para o exercício de suas atividades;
- Canais de comunicação direta com os Administradores da BEETELLER, para o relato dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade e combate à corrupção, bem como de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- Procedimentos para a coordenação das atividades relativas à função de Compliance com as funções de gerenciamento de riscos e auditoria interna.

Especificamente no que se refere ao combate à corrupção, esta política visa proibir expressamente e, quando necessário, reprimir qualquer conduta de qualquer destinatário, seja administrador, colaborador, parceiro ou fornecedor que, ao interagir com agente público ou terceiros em nome da BEETELLER, prometa, autorize, ofereça



ou conceda, direta ou indiretamente, pagamento, vantagem ou benefício de qualquer natureza a agente público ou a qualquer pessoa física ou jurídica, com o intuito de obter vantagem indevida, ainda que não pecuniária, para a BEETELLER, para si ou para terceiros.

## 2. REFERÊNCIAS

- **Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção):** instituiu, no Brasil, a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- **Lei nº 12.865/2013:** dispõe sobre os Arranjos de Pagamento e as Instituições de Pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- **Decreto nº 11.129/2022:** regulamenta a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- **Resolução BCB nº 65/2021:** dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das Instituições de Pagamento;
- **Resolução BCB nº 150/2021:** dispõe sobre os arranjos de pagamento e aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviços de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- **Resolução BCB nº 01/2020:** institui o arranjo de pagamentos PIX e aprova o seu regulamento;
- **Resolução BCB nº 80/2021:** estabelece os requisitos e procedimentos para constituição, funcionamento e pedido de autorização de funcionamento das Instituições de Pagamento, bem como dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Portaria CGU nº 909/2015:** dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;
- **UNCAC:** adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2003, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção é o único instrumento universal anticorrupção juridicamente vinculativo;
- **U.S. Foreign Corrupt Practices Act - FCPA:** lei dos Estados Unidos da América, aprovada em 1977, que proíbe e responsabiliza pessoas físicas e jurídicas pela corrupção de agentes públicos estrangeiros;
- **United Kingdom Bribery Act - UKBA:** lei do Reino Unido, aprovada em 2010, que estabelece a responsabilidade das empresas por atos de corrupção cometidos por pessoas que agem em seu nome.



As leis e normas mencionadas são apresentadas de forma exemplificativa e não esgotam a totalidade da legislação aplicável às atividades da BEETELLER no que tange ao Compliance e ao combate à corrupção.

Essas regras são indicadas para conhecimento dos colaboradores, sendo o setor de Compliance responsável por acompanhar eventuais atualizações, revogações ou a publicação de novas normas. Caso novas regulamentações exijam alterações nesta política, a BEETELLER promoverá as revisões necessárias.

### 3. DEFINIÇÕES

As palavras e expressões indicadas com a primeira letra maiúscula ou em letras maiúsculas na íntegra terão as definições abaixo, sem prejuízo de outras definições previstas nesta política:

- **Administradores:** formado pelos diretores do **GRUPO BEETELLER**;
- **Administração Pública:** conjunto de órgãos, serviços e entidades que, direta ou indiretamente (incluindo fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias ou permissionárias), estão vinculados aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- **Agente Público:** toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- **Área de Compliance:** setor específico da BEETELLER, responsável por garantir que nesta política sejam previstos todos os procedimentos internos e a legislação aplicável, estabelecendo um programa de conformidade compatível com natureza, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da BEETELLER, além de criar e gerenciar mecanismos de controle que assegurem o gerenciamento dos riscos relacionados ao combate à corrupção, promovendo a ética na conduta da BEETELLER;
- **Canal de Denúncia:** ferramenta por meio da qual administradores, colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores da BEETELLER podem realizar relatos e abertura de ocorrências sempre que identificarem alguma não conformidade, indícios de corrupção, desvio de conduta ou padrão ético relacionados à atuação da BEETELLER e de seus colaboradores;
- **Clientes:** são os usuários, pessoa física ou jurídica, que, ao se tornarem elegíveis para aderir aos termos de abertura de Contas de Pagamento, para utilizar produtos e/ou serviços da BEETELLER, estão habilitados a realizar Transações por meio do Sistema de Pagamentos, bem como aqueles que contratam os serviços da BEETELLER para iniciar a transação de pagamento perante a instituição detentora de sua conta;



- **Colaboradores:** funcionários, prestadores de serviços sem vínculo empregatício, trainees e estagiários da BEETELLER;
- **Compliance (Conformidade):** conjunto de regras e procedimentos destinados a assegurar que a BEETELLER esteja em conformidade com as leis e normas aplicáveis, bem como com suas regras internas, promovendo uma cultura organizacional que estimule a conduta ética e o compromisso com o cumprimento da legislação, observando sempre os princípios da ética, transparência e integridade corporativa;
- **Corrupção:** ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definido na legislação aplicável;
- **Due Diligence:** processo de investigação conduzido pelo setor de Compliance, que envolve o estudo, a análise e a avaliação detalhada de informações pela BEETELLER, antes do início de relacionamentos, projetos e parcerias com clientes e fornecedores, com o objetivo de identificar e avaliar oportunidades de negócio que estejam alinhadas à estratégia, reputação e atuação da BEETELLER no mercado;
- **Fornecedores:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de comercialização de produtos ou prestação de serviços para a BEETELLER;
- **Suborno:** de acordo com a norma ISO 37001, suborno é caracterizado como: “oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de vantagem indevida de qualquer valor (financeira ou não), direta ou indiretamente, independentemente da localização, em violação às leis aplicáveis, como incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir corretamente no desempenho de suas obrigações”;
- **Vantagem indevida:** é qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, em desacordo com as normas legais, que possa caracterizar o crime de corrupção passiva.

#### 4. ABRANGÊNCIA DESTA POLÍTICA

Esta política abrange todos os departamentos da BEETELLER, bem como seus administradores e colaboradores, os quais deverão concordar, aderir e se comprometer a respeitar as disposições aqui estabelecidas.

A responsabilidade pelo acompanhamento e coordenação das atividades diárias, bem como pela garantia da aderência da BEETELLER a esta política, ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal e às estratégias institucionais, cabe ao setor de Compliance.

Periodicamente, o setor de Compliance realizará, seja por meio de alteração nas leis vigentes, da edição de novas regulamentações, ou de mudanças na estratégia da



BEETELLER, uma avaliação de riscos que leve em conta as características dos negócios, mercados, clientes e parceiros onde a BEETELLER atua (cultura local, nível de regulação estatal, histórico de corrupção).

O setor de Compliance tem autonomia, no que diz respeito aos canais de comunicação com os Administradores, para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas com possíveis irregularidades ou falhas identificadas, bem como para conduzir os procedimentos de auditoria previstos nesta política.

## 5. PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

### 5.1. Suporte da Alta Administração

O Programa de Compliance e Anticorrupção da BEETELLER tem o apoio da Alta Administração, a qual fomenta a cultura, ética e conformidade às leis e às políticas e procedimentos internos, comprometendo-se pelo cumprimento e pela divulgação das diretrizes e da importância do Programa de Compliance e Anticorrupção para os colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores.

A Alta Administração avalia o Programa de Compliance e Anticorrupção quanto à sua regularidade, adotando as medidas cabíveis para a correção de eventuais desvios e para a melhoria contínua, além de oferecer suporte e contribuir para a evolução e qualificação dos integrantes do setor de Compliance da BEETELLER.

### 5.2. Avaliação de Riscos, ou Risk Assessment

O Risk Assessment, ou Avaliação de Riscos, é um processo sistemático de identificação, análise e avaliação das vulnerabilidades enfrentadas pela instituição. Na BEETELLER, essa avaliação é conduzida por uma área específica subordinada ao setor de Compliance, responsável por definir o escopo, identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e revisar os riscos.

### 5.3. Código de Conduta e Ética, Políticas, Procedimentos e Controles Internos

O Código de Ética e Conduta, as políticas e os procedimentos são fundamentais para a manutenção dos padrões de ética, integridade e conformidade da BEETELLER, alinhados à missão, visão e valores da instituição. Por meio desses instrumentos, a instituição formaliza as diretrizes de seus negócios e orienta seus colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores, conforme aplicável, quanto às suas ações e decisões.

A BEETELLER disponibiliza o Código de Conduta e Ética, bem como suas políticas, na página corporativa para amplo acesso do público interno e externo. Além disso, tais diretrizes assim como os manuais de procedimentos encontram-se acessíveis ao público interno por meio da intranet (Plataforma Bitrix).



As principais políticas que devem ser observadas por todas as partes são: Código de Conduta e Ética, Política de Compliance Corporativa, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, Política de Gestão Integrada de Riscos, Política de Privacidade, Política de Segurança da Informação e Cibernética, e Política de Responsabilidade Socioambiental, Ambiental e Climática.

#### 5.4. Treinamentos

A responsabilidade pela comunicação e treinamento de todos os colaboradores da BEETELLER é do setor de Compliance, que deverá elaborar toda a documentação adequada para a orientação e gestão desta política.

O treinamento e a capacitação sobre os temas desta política abrangerão todos os colaboradores da BEETELLER e serão realizados periodicamente, inclusive para os novos colaboradores que ingressarem.

A comunicação desta política tem como objetivo disseminar os padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da BEETELLER, além de assegurar que medidas corretivas sejam adotadas quando forem identificadas falhas de conformidade ou atos de corrupção.

#### 5.5. Canais de Denúncia e Ouvidoria

A BEETELLER possui um Canal de Denúncias, espaço destinado ao envio de relatos que possam revelar atos de fraude, assédio, discriminação, lavagem de dinheiro, conflito de interesses e outras práticas que violem os princípios éticos e legais que norteiam as atividades da BEETELLER. Os relatos são recebidos por uma empresa externa, independente e especializada no tratamento de denúncias, que realiza a triagem inicial e encaminha as informações para análise pelo Head de Compliance.

Caberá ao Head de Compliance, além de receber as manifestações enviadas pela empresa responsável pela coleta das denúncias, revisar e classificar os relatos recebidos; registrar os atos realizados nas apurações das denúncias e potenciais investigações; abrir investigações quando necessário para apurar a veracidade dos relatos e confirmar a ocorrência de quaisquer irregularidades; solicitar, se necessário, ao Comitê de Conduta e Ética o acesso aos dispositivos corporativos dos colaboradores para auxiliar na apuração das denúncias; elaborar relatórios e arquivar toda a documentação relacionada.

O Head de Compliance realizará a apuração de cada relato recepcionado e submeterá o caso, juntamente com sua avaliação, para decisão do Comitê de Conduta e Ética da BEETELLER, responsável pela deliberação, inclusive quanto à aplicação de eventuais medidas disciplinares e ações de remediação. Será garantido o sigilo no tratamento e condução das apurações das denúncias, visando à proteção do denunciante de boa-fé.



Qualquer caso, suspeita ou indício de violação ao Código de Conduta e Ética, às políticas internas ou à legislação vigente, assim como ocorrências de condutas ilícitas, irregulares ou outras situações que possam acarretar prejuízos à BEETELLER, devem ser relatadas por meio do Canal de Denúncias.

Para registro de manifestações, utilize o formulário online disponível em <https://www.resguarda.com/denunciabeeteller> ou o e-chat via site. As manifestações também podem ser feitas por meio do e-mail [denuncias.beeteller@resguarda.com](mailto:denuncias.beeteller@resguarda.com), por ligação ao número 0800 891 4636, ou por mensagem via WhatsApp +55 11 4780-6110. Além disso, denúncias podem ser registradas presencialmente ou virtualmente diretamente ao Head de Compliance.

A BEETELLER também possui uma Ouvidoria, departamento aberto para atendimento em última instância das demandas de clientes e usuários de produtos e serviços que não tenham sido solucionadas pelo suporte. A Ouvidoria atua como canal de comunicação entre a BEETELLER e seus clientes e usuários, incluindo a mediação de conflitos quando necessário.

## 5.6. Investigações Internas e Reportes

As investigações decorrentes das denúncias serão conduzidas conforme o Manual de Procedimentos Internos do Canal de Denúncias, e os relatos e reportes serão tratados com segurança e ética. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão desses relatos devem garantir o sigilo das informações e a proteção da identidade dos denunciantes e demais envolvidos.

A BEETELLER prevê em seu Código de Conduta e Ética a não retaliação contra denunciantes de boa-fé. A depender da gravidade dos fatos, os casos poderão resultar em sanções, medidas educativas ou disciplinares, que podem variar desde advertências até o encerramento da relação contratual.

## 5.7. Due Diligence

Para iniciar um relacionamento com a BEETELLER, colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores devem passar por um processo prévio de due diligence. Durante essa diligência, deverá ser analisada a compatibilidade entre as informações fornecidas e os dados obtidos.

Além disso, novas diligências poderão ser realizadas ao longo do relacionamento entre a BEETELLER e seus stakeholders, devendo também ser registradas em relatório. Os relatórios gerados pelos procedimentos de due diligence deverão ser arquivados e mantidos em local apropriado, com acesso restrito, pelo tempo que se fizer necessário.



## 5.8. Auditoria Interna

Anualmente, deverá ser realizada auditoria interna em todo o Programa de Compliance e Anticorrupção da BEETELLER, com o objetivo de revisar e avaliar a eficiência da implementação e dos controles previstos nesta política. As diretrizes relativas à auditoria interna podem ser consultadas na Política de Auditoria Interna da BEETELLER.

## 6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SETOR DE COMPLIANCE

A responsabilidade por garantir o cumprimento de todos os regulamentos internos e externos aos quais a BEETELLER esteja sujeita cabe ao setor de Compliance. Sob supervisão dos Administradores, esse setor deve promover a cultura organizacional de conformidade e combate à corrupção, abrangendo todos os colaboradores.

O setor de Compliance deverá adotar regras específicas para regulamentar situações que comumente envolvem riscos, inclusive relacionados à corrupção ou desvios éticos por parte de colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores, tais como procedimentos para registros de controles contábeis, contratação de terceiros, patrocínios e doações, assédio moral, práticas de suborno, vantagens indevidas e práticas discriminatórias de natureza racial, social, física, sexual ou religiosa.

Cabe ao setor de Compliance, sob a supervisão dos Administradores, criar e gerenciar mecanismos de controle voltados ao Compliance Corporativo, garantindo a ética na conduta da BEETELLER. Também deve coordenar os programas de treinamento, os pilares do Programa de Compliance e Anticorrupção, e prestar suporte à Alta Administração quanto à observância e correta aplicação desta política e suas revisões periódicas.

É responsabilidade do setor de Compliance, desenvolver a comunicação corporativa e os mecanismos operacionais do Canal de Denúncias, visando assegurar a conformidade dos processos internos e o combate à corrupção, bem como a aderência a esta política.

São ainda atribuições do setor de Compliance:

- Testar e avaliar a aderência da BEETELLER ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, outros regulamentos que a BEETELLER esteja obrigada a observar;
- Prestar suporte aos Administradores a respeito da observância e da correta aplicação das normas, diretrizes e preceitos legais desta política;
- Auxiliar na informação e na capacitação de todos os colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores em assuntos relativos ao Compliance e ao combate à corrupção;



- Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
- Elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas com a função de Compliance, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pelos Administradores; e
- Relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas com a função de Compliance e Anticorrupção aos Administradores, e manter à disposição do Banco Central do Brasil os relatórios anuais elaborados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## 7. PADRÕES DE CONDUTA E GESTÃO DE RISCOS ANTICORRUPÇÃO

Além de adotar os procedimentos e padrões de conformidade previstos na Resolução BCB nº 65/2021, que regulamenta a política de conformidade (Compliance) aplicável às Instituições de Pagamento, a BEETELLER também adota padrões de ética e conduta que representam o comportamento esperado de todos os seus colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores no combate à corrupção.

Dessa forma, a BEETELLER, por meio desta política, também visa atender aos requisitos do Compliance Regulatório do Programa de Integridade e Diretrizes para Empresas Privadas, publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) em 2015 (Portaria nº 909/2015), criado após a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção). Espera-se que a BEETELLER tenha:

- O comprometimento da Alta Administração, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- Os padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os colaboradores e clientes;
- Os treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;
- A análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- Os registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da BEETELLER;
- Os controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da BEETELLER;
- A independência, estrutura e autoridade da Área de Compliance, responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;



- Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- A aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade, e procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- A due diligence apropriada para contratação e supervisão de Fornecedores, e agentes intermediários; e
- O monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.

As regras e procedimentos para prevenir e detectar irregularidades devem ser coordenados e aplicados na rotina de trabalho da BEETELLER, por meio do setor de Compliance e dos demais departamentos da organização, onde serão atribuídas obrigações e ações específicas, tais como procedimentos, público-alvo, periodicidade, unidades responsáveis e formas de monitoramento.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e terá validade máxima de dois (2) anos, devendo ser revisada ao final desse prazo ou, tempestivamente, sempre que necessário.

A Política de Compliance Corporativa deverá ser aprovada pela Alta Administração que deverá assegurar:

- A adequada gestão da Política de Compliance Corporativa na BEETELLER;
- A efetividade e a continuidade da aplicação desta política;
- a comunicação desta política a todos os colaboradores, fornecedores e clientes;
- a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da BEETELLER;
- garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade ou atos de corrupção forem identificados; e
- prover os meios necessários para que as atividades relacionadas com a função de Compliance desta política sejam exercidas adequadamente.

Sempre que houver relevante alteração desta política, haverá novos ciclos de comunicação e treinamento, a serem coordenados pelo setor de Compliance.



Todos os colaboradores assinarão, no início do relacionamento com a BEETELLER ou sempre que houver relevante alteração, o termo de adesão ou o termo de conhecimento das alterações desta política, no que couber.

É dever do setor de Compliance, manter à disposição do Banco Central do Brasil documentos, atas, relatórios, avaliações de risco e manuais que trata esta política.



## ANEXO 1 - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE COMPLIANCE CORPORATIVA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que tenho conhecimento desta Política de Compliance Corporativa, bem como das diretrizes contidas nas demais políticas, nas normas e nos procedimentos internos da BEETELLER.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das atividades da BEETELLER, seus padrões de conformidade e integridade, e do quanto esta pode tentar ser aproveitada para a prática de atos de não conformidade ou de corrupção. Por isso, dentro de minhas atribuições e obrigações, devo, sempre que necessário, utilizar o Canal de Denúncias para denunciar qualquer tipo de atividade suspeita e/ou tratada como criminosa por esta política e pela BEETELLER.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO 2 - TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES DESTA POLÍTICA DE COMPLIANCE CORPORATIVA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que tenho conhecimento das alterações promovidas nesta Política de Compliance Corporativa bem como das diretrizes contidas nas demais políticas, nas normas e nos procedimentos internos da BEETELLER.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das atividades da BEETELLER, seus padrões de conformidade e integridade, e do quanto esta pode tentar ser aproveitada para a prática de atos de não conformidade ou de corrupção. Por isso, dentro de minhas atribuições e obrigações, devo, sempre que necessário, utilizar o Canal de Denúncias para denunciar qualquer tipo de atividade suspeita e/ou tratada como criminosa por esta política e pela BEETELLER.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura